E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.236.245-4 DATA: 30/06/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 846/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GENIUSCTE

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso e da instituição de ensino.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso e da instituição de ensino*. *Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso e da instituição de ensino.

O Centro de Educação Profissional Geniuscte, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 4749, município de Umuarama, é mantida pelo Centro de Treinamentos e Educação Ltda.

O referido Centro foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 8305/2023, de 21/11/2023, de 04/12/2023 a 04/12/2028, com a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 667/2023, de 06/11/2023, de 04/12/2023 a 04/12/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.236.245-4

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso e da instituição de ensino, conforme solicitação da Direção, a seguir:

> Eu, ..., Diretora do Centro de Educação Profissional Geniuscte, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº4749 – zona II, município de Umuarama, vem requerer a Vossa Excelência que se digne conceder o Reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, eixo: tecnológico: ambiente e saúde, subsequente e/ou concomitante ao ensino médio, presencial, para Cessação da Instituição de Ensino a partir de 05/12/2025.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> **Art. 78**. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.
>
> **Art. 79**. A cessação de atividades escolares pode ser:
> I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;
> II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.
>
> **Art. 80.** A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.
> [...]
> **§ 4º** A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.
> **§ 5º** É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.236.245-4

Matriz Curricular

Matriz Curricular, às fls. 156

Código: 28 – NRE-Umuarama											
Estabelecimento: 2632 – Centro de Educação Profissional Geniuscte **Município:** 2830 – Umuarama/PR											
Curso: Técnico em Enfermagem											
Forma: Subsequente/ Concomitante				**Carga Horária:** 1200 horas mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado							
Turno: Matutino e/ou Vespertino e/ou Noturno				**Organização:** Modular							
N.	**Disciplina**	**Módulos**					**Estágio Profissional Supervisionado**				
		Aux. de Enf.		**Téc. em Enf.**		**Horas**	**Aux. de Enf.**		**Téc. em Enf.**		**Horas**
		1º Mód.	**2º Mód.**	**3º Mód.**	**4º Mód.**		**1º Mód.**	**2º Mód.**	**3º Mód.**	**4º Mód.**	
1	Anatomia e Fisiologia Humana	80h	-	-	-	80h	-	-	-	-	-
2	Fundamentos em Enfermagem I	70h	-	-	-	70h	70h	-	-	-	70h
3	Farmacologia	60h	-	-	-	60h	-	-	-	-	-
4	Biossegurança	40h	-	-	-	40h	10h	-	-	-	10h
5	Legislação e Ética Profissional	20h	-	-	-	20h	-	-	-	-	-
6	Primeiros Socorros	60h	-	-	-	60h	60h	-	-	-	60h
7	Fundamentos em Enfermagem II	-	60h	-	-	60h	-	50h	-	-	50h
8	Saúde Coletiva I	-	60h	-	-	60h	-	50h	-	-	50h
9	Ginecologia e Obstetrícia I	-	60h	-	-	70h	-	70h	-	-	70h
10	Pediatria e Neonatologia I	-	60h	-	-	70h	-	70h	-	-	70h
11	Nutrição e Dietética	-	40h	-	-	40h	-	20h	-	-	20h
12	Saúde Coletiva II	-	-	60h	-	60h	-	-	30h	-	30h
13	Ginecologia e Obstetrícia II	-	-	70h	-	60h	-	-	20h	-	20h
14	Pediatria e Neonatologia II	-	-	70h	-	60h	-	-	20h	-	20h
	Clínica Médica	-	-	80h	-	80h	-	-	30h	-	30h
16	Geriatria	-	-	50h	-	50h	-	-	20h	-	20h
17	Saúde Mental	-	-	-	40h	40h	-	-	-	10h	10h
18	Clínica Cirúrgica	-	-	-	60h	60h	-	-	-	20h	20h
19	Urgência e Emergência	-	-	-	80h	80h	-	-	-	30h	30h
20	Unidade de Terapia Intensiva	-	-	-	80h	80h	-	-	-	20h	20h
Carga horária do total dos módulos		**330h**	**280h**	**330h**	**260h**	**1.200h**	-	-	-	-	-
Carga horária do total dos estágios		-	-	-	-	-	**140h**	**260h**	**120h**	**80h**	**600h**
Carga horária do total do curso		**1.800 h**									

GENIUSCTE

Umuarama, 28 de outubro de 2025.

Gabriela Favero Espolador
Diretora

41.050.245/0001-00
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GENIUSCTE

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 320, informou:

> Trata o presente protocolado do pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Técnico: Ambiente e Saúde, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, presencial, para Cessação Definitiva da Instituição de Ensino, do Centro de Educação Profissional Geniuscte, do município e NRE de Umuarama.
>
> O curso, possui Autorização de Funcionamento com vigência de 04/12/2023 a 04/12/2025, concedida pela Resolução nº 8305/2023 – DOE 04/12/2023.
>
> Os Relatórios Finais referentes aos anos de 2023 a março de 2026, encontram-se devidamente armazenados e validados no módulo MARFIM.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.236.245-4

O Departamento de Educação Profissional pelo Parecer Pedagógico n.º 1038/2025 – DEP/DEDUC/SEED, de 16/12/2025, assim se manifestou:

> Posto isso, o Departamento de Educação Profissional é de Parecer Favorável e solicita o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação para Reconhecimento para fins de Cessação Definitiva da instituição de ensino, a partir de 05/12/2025 do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio – na Modalidade presencial, do Centro de Educação Profissional Geniuscte, do município de e NRE Umuarama.

A Direção apresentou o cronograma de encerramento de turmas, fl.288.

Avaliação de Curso/Alunos:

CURSO	MÓDULO	MATRÍCULAS (*)	DESISTENTES (*)	TRANSFERIDOS (*)	REPROVADOS (*)	CONCLUINTES/ EGRESSOS (*)
ENFERMAGEM - SUBSEQUENTE	Módulo I 2024	18	00	00	00	18
	Módulo II 2024	18	02	00	00	16
	Módulo III 2025	16	0	0	0	16
	Módulo IV 2025/2026	16	0	0	0	Concluirão em fevereiro de 2026.

Em síntese, de acordo com os dados apresentados e considerando a solicitação de cessação apresentada pela Direção da instituição de ensino, faz-se necessária a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Curso Técnico em Enfermagem e do Centro de Educação Profissional Geniuscte, município de Umuarama.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, a partir de 05/12/2025, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do referido curso, do Centro de Educação Profissional Geniuscte, mantido pelo Centro de Treinamentos e Educação Ltda., nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

b) a cessação voluntária e definitiva, das atividades escolares, do Centro de Educação Profissional Geniuscte, mantido pelo Centro de Treinamentos e

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.236.245-4
Educação Ltda., para a regularização dos atos escolares da instituição de ensino, a partir de 05/12/2025, em atendimento ao disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação – Seed para as devidas providências.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP